



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3730/2023

Data da disponibilização: Sexta-feira, 26 de Maio de 2023.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 54, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a emissão de bilhete de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a reunião para apresentação e repasse da Metodologia de Produtividade dos Servidores da área de Tecnologia da Informação, desenvolvida pela equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a ser realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2023, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6003727/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhete de passagem aérea para o trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte e o pagamento de duas diárias e meia de viagem em favor da servidora **TATIANA CRISTINA MENDES HANUM**, Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, referente ao período de 25 a 27 de junho de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

ATO CSJT.GP.SG N.º 52, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem como atualiza o Anexo II da Resolução CSJT nº 47/2008.

O **VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência conferida pelo § 2º do art. 6º da Resolução nº 47, de 23/3/2008,

considerando o teor do Processo SEI 6000.176/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo II da Resolução CSJT nº 47, de 28 de março de 2008, o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Inspetor da Polícia Judicial.

Art. 2º O cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, passa a ser denominado Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial.

Art. 3º Republica-se o anexo II da Resolução CSJT nº 47/2008, com as alterações introduzidas pelo presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: Download

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0002202-17.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. José Ernesto Manzi
Requerente	CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Interessado	AJUTRA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- AJUTRA - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO
- CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Trata-se de PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA formulado pela CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, com fulcro nos arts. 6º, IV, e 68, ambos do RICSJT, cujo objetivo é a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do referido Regional nos autos do Agravo Regimental em Recurso Administrativo nº 0100973-08.2023.5.01.0000, interposto pela Associação dos Juizes do Trabalho - AJUTRA, na qual foi dado provimento ao agravo regimental para deferir a liminar pleiteada, suspendendo os efeitos do Provimento CR nº 03/2023.

Explica o requerente que, ao assumir a Corregedoria Regional do TRT da 1ª Região, deparou-se com um quadro excessivamente reduzido de juizes substitutos (54 cargos vagos; cerca de 20 outros decorrentes de licenças), associado à existência de um acervo de cerca de 600 sentenças a serem distribuídas aos juizes, em face da licença médica do juiz vinculado. Por essa razão, editou o Provimento CR 03/2023, alterando o art. 42 do Provimento CR 01/2023, modificando o regime de distribuição dos processos para incluir os 146 juizes titulares, a fim de que um número maior de juizes fizesse reduzir o número de sentenças para cada um deles.

Acréscce que a Associação dos Juizes do Trabalho - AJUTRA interpôs Recurso Administrativo dessa decisão, com pedido de liminar, a qual foi indeferida pela Desembargadora-Relatora, Raquel de Oliveira Maciel. Refere que dessa decisão a AJUTRA interpôs Agravo Regimental ao Órgão Especial do TRT da 1ª Região, que, em sessão realizada em 18-05-2023, por maioria, deu provimento ao agravo regimental para "deferir a liminar perseguida, de modo a suspender, a partir desta data, os efeitos do Provimento CR nº 03/2023, mas declarando válidas quaisquer sentenças que porventura já tenham sido proferidas por força da distribuição de processos, com base no referido provimento".

Defende o requerente que em nenhum momento foi chamado a exercer juízo de retratação, ou se manifestar sobre as razões do recurso administrativo, o que contraria o art. 56 da Lei nº 9.784/99, bem como o art. 237 do Regimento Interno do TRT da 1ª Região. Outrossim, sustenta que o recurso administrativo foi interposto perante a autoridade incompetente, no caso, o Presidente do Tribunal, e que o processo tramitou à revelia da Corregedoria Regional, não tendo sido ouvido, em nenhum momento, o Corregedor.

Nesses termos, requer a concessão de tutela de urgência para que seja "imediatamente determinada a paralisação da marcha processual, com a consequente cassação da decisão liminar proferida no Agravo Regimental em Recurso Administrativo nº 0100973-08.2023.5.01.0000, de lavra do Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha (Redator Designado), até que o recurso administrativo seja encaminhado à